



SENADO FEDERAL

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 12-A, DE 2004

(Substitutivo da Câmara nº 495/2006, naquela Casa)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96:

"Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado-Membro à época da sua criação."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado para sanar equívoco na identificação da Matéria.

**PROPOSTA ORIGINAL APROVADA PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADA
PARA REVISÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

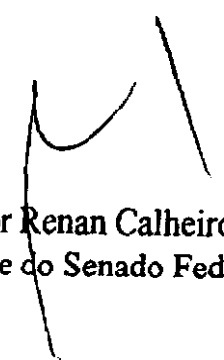
**Acrescenta artigo ao Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, sobre a formação
de novos municípios até o ano de 2000.**

Art. 1º É acrescentado o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 95. O disposto no § 4º do art. 18 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996, não se aplica aos municípios criados, incorporados, fundidos ou desmembrados por lei estadual publicada até 31 de dezembro de 2000.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 janeiro de 2006.



**Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 10/12/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17353/2008)